



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 61

QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 54, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 52, de 1972 (CN) — n.º 248/72, na origem — do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, que "altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966".

Relator: Senador Ruy Santos.

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, datada de 31 de agosto do corrente ano, a Mensagem n.º 248, renumerada com o n.º 52, de 1972, para submeter à deliberação do Poder Legislativo o Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto do corrente ano, que altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

2. O Decreto-lei sob exame foi expedido com base no artigo 55 da Constituição Federal, o qual assim se explicita:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — Segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

3. A Exposição de Motivos, dos Senhores Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, que fundamentou a convicção do Senhor Presidente da República, acompanha a Mensagem que deu inicio à tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo e esclarece detidamente todas as razões que aconselharam o acréscimo de um item ao parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

4. O citado dispositivo — compõe a Seção V ("Similaridade") do Decreto-lei n.º 37, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências — tem, juntamente com o seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 17. A isenção do imposto de importação somente beneficia produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I — Os casos previstos no artigo 13 e nos incisos IV a VIII do artigo 15 deste decreto-lei e no artigo 4.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957;

II — as partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios;

a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, máquina ou equipamento;
b) destinados, exclusivamente, na forma do regulamento, ao reparo ou manutenção de aparelho, instrumento, máquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no país.

III — Os casos de importações resultando de concorrência com financiamento internacional superior a 15 (quinze) anos, em que tiver sido assegurada a participação da indústria nacional com uma margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o preço CIF, porto de desembarque brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acordo com as normas que regulam a matéria."

5. O Decreto-lei sob exame foi expedido para acrescentar ao parágrafo único do transcrita artigo 17 o seguinte item:

"IV — A importação de conjunto industrial completo, em pleno funcionamento no País de origem, desde que

a) sua produção, depois de instalado no Brasil, se destine essencialmente à exportação;

b) tenha sido previamente aprovada pelo Presidente da República, ouvidos os Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio."

6. Os Senhores Ministros de Estado, na aludida Exposição de Motivos anexa ao processado, destacam a importância que já representa para a economia brasileira a exportação de manufaturados que, a par da modernização e atualização que suscitam no setor industrial — que vai ganhando maior eficiência e maior produtividade necessárias à sua capacidade competitiva no mercado internacional — fortalece sobremodo a capacidade nacional de importação.

7. Num trecho do citado documento, ressaltam os Senhores Ministros:

"A prioridade conferida à política de substituição de importações

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Semestre	Cr\$ 20,00
	Ano	Cr\$ 40,00
Via Aéreas:	Semestre	Cr\$ 40,00
	Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

no período que vai do pós-guerra até a Revolução de 64 cedeu lugar a uma política mais diversificada, de estímulo às exportações e de incorporação de avanços tecnológicos, visando criar uma estrutura industrial moderna e portadora de dinamismo próprio.

A economia brasileira vem apresentando níveis elevados de crescimento, provocando um aumento substancial no volume de importações, o que representa a necessária complementação externa à crescente demanda por matérias-primas, combustíveis e bens de capital.

O aumento das importações é mais acentuado no setor de máquinas e equipamentos, com um volume de US\$ 1.225 bilhões em 1971, que representaram 37,7% da pauta total de importações, cifra que em 1972 deverá superar o nível de 1,5 bilhões de dólares. A análise do comportamento das importações e as profundas modificações qualitativas que estão ocorrendo em todo o panorama industrial do país, indicam que o esforço para elevar a capacidade de importar, realizado em todos os setores da atividade econômica, deve ser ainda muito ampliado, aproveitando-se todas as oportunidades que atualmente se apresentam, não só no campo dos produtos primários, mas, em especial, quanto aos manufaturados.

Apresenta-se como um dos instrumentos mais eficazes para estimular, a curto prazo, o aumento das exportações industriais, a transferência, do exterior para o Brasil, de linhas de produção e fábricas completas, cujos produ-

tos se destinem essencialmente ao mercado externo.

Essas unidades fabris integradas trarão para o Brasil não apenas a capacidade de imediata produção dos bens industriais a serem exportados, como os mercados externos já conquistados e a utilização de mão-de-obra e de matérias-primas nacionais, de outra forma não incorporados ao processo de geração de renda e de divisas.

Afigura-se, assim, da maior conveniência a medida, para o desenvolvimento industrial e para a garantia de um nível adequado da capacidade para importar, através da exploração de oportunidades de exportação de produtos com grande dinamismo no mercado mundial.

A medida proposta no anexo projeto de Decreto-lei objetiva viabilizar o programa, que apresenta duas características básicas. A primeira refere-se à urgência do inicio desse programa, que desaconselha encomendas demoradas de equipamento, e a segunda prende-se à necessidade imperiosa de se ser competitivo no mercado internacional, o que implica em minimizar os custos dos fatores capital, aqui representado por máquinas e equipamentos já parcialmente depreciados, cuja importação representará substancial redução no dispêndio de divisas em relação a equipamentos novos.

Para a execução do programa, certos mecanismos deverão ser modificados, adotando-se especial cautela nessas alterações. No caso do princípio de similaridade

com o equipamento nacional, por exemplo, tornam-se indispensáveis certas adaptações, pois a transferência dos conjuntos fabris não pode ficar sujeita a exclusão de determinadas máquinas, pela descontinuidade que seria ocasionada ao processo de produção."

Ante o exposto, nada havendo que possa ser oposto ao citado decreto-lei, posto ser de interesse público relevante, sem importar aumento de despesa e verse sobre matéria que pode ser classificada no item II do artigo 55 da Constituição, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 43, DE 1972, (CN)**

Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.236, de 28 de agosto de 1972, que "altera o artigo 17 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966".

E o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1972. — Deputado Parente Frota, Presidente — Senador Ruy Santos, Relator — Senador Virgílio Távora — Deputado Osnelli Martinelli — Senador Antônio Carlos — Senador Geraldo Mesquita — Deputado Raimundo Parente — Deputado Joaquim Mamede — Deputado Celio Marques Fernandes — Senador João Cleofas — Senador Lourival Baptista — Senador Wilson Gonçalves — Senador Adalberto Sena — Deputado Argilano Dario.

SUMARIO DA ATA DA 73^a SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Regulamentação do art. 164 da Constituição, com vistas à instituição da área metropolitana do Grande Rio.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Deficiências que vêm ocorrendo no serviço telegráfico no Estado do Rio Grande do Sul.

DEPUTADO STÉLIO MAROJA — Homenagem ao Embaixador de Portugal no Brasil, Sr. Manoel Fragoso, no momento em que S. Ex.^a retorna áquele País.

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Jose Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edson Bonna — ARENA; Gabriel Hermes —

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/72-CN, aprovar o texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Acre, e dá outras providências. **Aprovado**, após declaração de voto do Sr. Deputado João Borges. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/72-CN, aprovar o texto do Decreto-lei n.º 1.228, de 3 de julho de 1972, que dispõe sobre a isenção do imposto de renda das empresas estrangeiras de transportes terrestres. **Aprovado**, à promulgação.

4 — Encerramento

ARENA: João Menezes — MDB; Julio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Calvanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Fernando Lyra —

MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Alvaes — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida —

ARENA: Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Marcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lízaneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaro — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanam Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azevedo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sival Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARE-

NA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturalli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marciilio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arinaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olívio Gabardo — MDB; Silvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Araldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo

Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sival Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 296 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicados, concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Comunicação. Lè) Senhor Presidente. Senhores Congressistas, no dia dois de agosto, pronunciei um discurso publicado no *Diário do Congresso* do dia seguinte, focalizando a instituição da Área Metropolitana do Grande Rio e assumindo o compromisso de lutar nesta Casa pela urgente regulamentação do dispositivo constitucional que permita o seu tratamento específico. Como repercução desse discurso, durante todo o mês de agosto era o assunto, diariamente, em toda a imprensa do País e particularmente do Rio e São Paulo, tratado com destaque. Técnicos e instituições de estudos se pronunciaram mostrando a necessidade da adoção pelo Governo Federal de um planejamento sócio-econômico de Áreas de Desenvolvimento, imprescindível para a verdadeira integração nacional, principal objetivo do Governo Revolucionário. Transpiraram os Ministros do Planejamento, Justiça e Interior, através de seus assessores mais credenciados. Ficou evidente que havia, como deve haver, o interesse do Governo Federal na urgência de regulamentação do Art. 164 de nossa Constituição. Somente o Governo do Estado da Guanabara não se pronunciou publicamente embora saiba eu, e isto querer denunciar, silenciou e está sabotando o planejamento integrado da Guanabara e parte do Estado do Rio. Não é mais possível o planejamento de qualquer obra viária e de serviços públicos nos termos do território do Estado da Guanabara, simplesmente porque a integração socio-económica já é evidente pelos

interesses da população das duas unidades federativas

Para a Guanabara a urgência da medida é vital. Estamos em condições de desespero, de calamidade pública, de colapso total eminentemente, ainda além dos problemas de crescimento populacional que invalida as fases de planejamento, temos um Governador que se revela um incapaz administrador. A instituição da Área ou Região Metropolitana do Grande Rio envolve os interesses de duas unidades federativas e o Governo Federal tem a obrigação de ser o orientador e árbitro desse processo. Tem que ser responsável pelos planos e a execução dos projetos Agora, recentemente, o Governo, para dar o aval necessário às obras do "Metrô" teve a oportunidade de fazer o exame desse projeto e foi obrigado a reformulá-lo parcialmente. Sabe o Governo Federal apesar disto, que o plano do "Metrô" do Rio, diferente do de São Paulo, está errado e é absurdo, examinado à luz das necessidades da área em estudo. As obras viárias, os serviços públicos e a própria segurança da população da Guanabara não comporta mais proteções na regulamentação do preceito constitucional de forma a se tratar objetivamente da instituição da Área Metropolitana do Grande Rio, cujos problemas fazem do Rio hoje, uma cidade infernal. Na pastoral da semana passada de Sua Eminência Reverendíssima D. Eugenio Salles, Cardeal do Rio de Janeiro, foi por ele focalizada a preocupação e intransquilidade, o mau humor e irritação de um povo sitiado do progresso do Brasil e dos designios da Revolução, declarando mesmo Sua Eminência que o Rio deixou de ser a cidade alegre, tranquila e de características de um "saber viver" que possibilitava vencer contratempos e superar problemas.

Sr. Presidente, vou abordar hoje a situação em que se encontra o processo de instituição das áreas ou Regiões Metropolitanas, primeiro passo para que nós da Guanabara, possamos planejar a imediata e urgente instalação da Região Metropolitana do Grande Rio, única solução para conter o caos que se instalou no meu Estado.

Sr. Presidente, é grande a experiência e de extraordinário êxito o planejamento sócio-econômico de áreas ou regiões visando execução de serviços, obras viárias e desenvolvimentos integrados de Núcleos Populacionais em todo o Mundo. Na França, na América do Norte, Canadá, e Inglaterra, a criação de Áreas Metropolitanas, foi a forma de congregar Núcleos Urbanos de unidades administrativas diferentes em torno de uma cidade metropolitana.

ORIGEM DO CONCEITO NO ESTRANGEIRO: — Assim às grandes formações urbanas complexas que congregam vários núcleos urbanos e cuja origem está na coalescência de duas ou mais unidades urbanas pré-existentes, os ingleses conferiram a designação de *conurbação*. Essa designação se restringia, contudo, apenas à área urbanizada contínua, não incluindo a faixa circundante, atingida igualmente pelo processo de metropolização.

Essa faixa circundante, está, entretanto, intimamente integrada à vida do conjunto urbano agregado. Desde as primeiras décadas do século atual, é possível registrar referências às regiões metropolitanas. Tal denominação servia para designar o conjunto agregado, composto pela metrópole (núcleo metropolitano), as demais áreas urbanas a ela conurbadas e igualmente, a faixa circundante, cuja organização espacial e estrutura funcional, decorrem diretamente da proximidade e da integração ao núcleo metropolitano.

Nos Estados Unidos, a multiplicação desses agregados urbanos abrangendo várias unidades administrativas, como resultado da dilatação dos subúrbios, ganhou extraordinário impeto com a expansão do uso do automóvel. Apesar de constituidos originalmente em torno de cidades de caráter metropolitano, esses agregados urbanos se formaram também a partir de cidades de porte médio.

Inicialmente, o Bureau of the Census reconheceu as "áreas urbanizadas", que incluíam, além da cidade central, as unidades menores onde se processava essa expansão periférica de tipo suburbano. A unidade estatística básica foi, no entanto, alargada com a criação das Standard Metropolitan Statistical Areas (SMSA), que não comprendem apenas as "áreas urbanizadas". Tendo como limite mínimo de população nas cidades-núcleo a cifra de 50 000 habitantes, essas áreas metropolitanas incluem por inteiro as unidades administrativas menores, que, dotadas de determinadas características de densidade e de estrutura ocupacional revelem uma integração à cidade central da aglomeração.

O uso da designação área metropolitana generalizou-se nos Estados Unidos e se estendeu a outros países. Seu sentido alargou-se a ponto de se admitir que qualquer formação urbana complexa do tipo acima descrito, independentemente da função metropolitana de seu núcleo, passasse a ser assim referida. Uma área metropolitana, a rigor, deveria conter em sua cidade-núcleo massa maior de população, mas o artifício

de elevar o mínimo da população aglomerada não bastaria para definir-la com segurança. A dificuldade está em encontrar critérios objetivos e eficazes que permitam, a partir da análise individual de cada conjunto aglomerado, reconhecer, de maneira precisa, a existência ou não da condição metropolitana.

Como resultado dessa indefinição, o conteúdo da expressão área metropolitana, foi ampliado e aplicado indistintamente tanto às aglomerações que possuem verdadeiro caráter metropolitano, como às que não o têm.

CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS METROPOLITANAS — As áreas metropolitanas possuem algumas características bem definidas que permitem identificá-las e delimitá-las.

Tais características referem-se a quatro aspectos distintos: 1) massa da população aglomerada; 2) extensão da área urbanizada sobre o território de mais de uma unidade administrativa; 3) integração econômica e social do conjunto, e 4) complexidade das funções desempenhadas.

Massa da População Aglomerada

As áreas metropolitanas comportam importante massa de população e constituem grandes adensamentos populacionais, alimentados por migrações internas expressivas, procedentes de sua periferia imediata, da região de influência da metrópole e de outras áreas do país, particularmente daquelas onde é maior a repulsão da população. O total da população da cidade-núcleo ou do conjunto conurbado deve ser fixado na definição oficial de área metropolitana. O Bureau of the Census não exige senão 50 000 habitantes no núcleo central ou 100 000 no conjunto, mas tem sido salientado mesmo nos Estados Unidos que esse valor é muito baixo e que para possuir a complexidade de uma metrópole seria necessário um mínimo de 300 000 habitantes.

O ritmo de crescimento da população mais acentuado nas unidades da periferia que na cidade-núcleo da aglomeração, tem sido tomado também como uma das características básicas da área metropolitana. Assim sendo, os padrões de crescimento da população nas diferentes unidades que compõem têm servido como um dos critérios aplicados para a delimitação dos grandes organismos metropolitanos.

Entretanto, a presença de forte concentração demográfica em rápido crescimento, correspondendo a extensa área urbanizada, não significa, necessariamente, a presença de uma

área metropolitana. A prevalecer essa ideia, qualquer grande cidade em expansão constituiria, com sua faixa periférica circundante, uma área metropolitana.

Extensão da Área Urbanizada

Outra característica básica de uma área metropolitana diz respeito à extensão da área urbanizada por contigüidade sobre o território de mais de uma unidade administrativa local — mais de um município, no caso brasileiro.

Aqui os critérios também variam em diferentes países. Admitindo o **fato** de que não se deve exigir uma contigüidade absoluta das construções, têm sido estabelecidos índices pelos quais avalia a importância das descontinuidades periféricas, a partir do limite externo do espaço urbanizado contínuo. Entretanto, na maioria dos casos só são consideradas como áreas metropolitanas aquelas unidades complexas que, em decorrência da coalescência de áreas urbanizadas, englobam várias circunscrições administrativas e compõem agregados urbanos ou conturbações, em contraste com as aglomerações constituídas por cidades isoladas, que seu crescimento não extravasaram do âmbito administrativo original.

Integração Econômico-Social

A proximidade ou mesmo contigüidade de organismos urbanos que abrigam grande massa de população não basta para caracterizar uma área metropolitana. Essa condição é somente reconhecida quando a nucleação urbana e a franja urbano-rural que a envolvem acusam uma determinada integração no plano econômico e social, independentemente dos limites administrativos abrangidos.

A integração se traduz na redução progressiva da população agrícola ativa em toda a franja periférica, acompanhada de proporção crescente de mão-de-obra ocupada na indústria ou nos serviços, da qual uma parcela substancial trabalha diariamente na cidade-núcleo da aglomeração.

As migrações diárias de trabalho, das áreas residenciais periféricas para o núcleo da aglomeração, expressam a primeira e mais freqüente forma de integração. Esta, contudo, também pode se processar através da multiplicação, na franja periférica da área metropolitana, de estabelecimentos industriais que provocam, igualmente, deslocamentos pendulares, de sentido inverso aos já referidos. Criados e geridos por empresas sediadas na cidade-núcleo, esses estabelecimentos industriais, bem como as filiais das empresas comerciais que se distribuem pelos núcleos urbanos do conjunto metropolitano expressam, em seus

vinculos estreitos de dependência a integração dessas áreas periféricas à cidade central. Fluxos telefônicos intensos traduzem tal dependência.

Outros deslocamentos menos regulares como os de estudantes, que freqüentam estabelecimentos de ensino na cidade-núcleo, de donas de casa, que a procuram para compras, e finalmente, os relativos ao lazer, a busca das oportunidades de diversão oferecidas pela grande cidade, exprimem igualmente essa integração. A circulação dos jornais da cidade-núcleo em toda a área metropolitana e a inexistência de imprensa local de grande tiragem, nas cidades secundárias, atestam a participação do agregado urbano como um todo na vida metropolitana e o domínio pela cidade-núcleo das atividades sociais e econômicas do conjunto da área.

Todas as características acima apontadas refletem a interdependência crescente entre as partes que compõem a área metropolitana e a integração quotidiana dos habitantes do conjunto, na vida do organismo metropolitano.

Complexidades das Funções

O último grupo de características diz respeito à presença no agregado urbano ou, mais particularmente, em sua cidade-núcleo, de uma concentração de funções, econômicas, sociais, culturais e administrativas, que por sua projeção fora do âmbito metropolitano, a nível nacional ou regional, mereçam ser agrupadas sob a expressão função metropolitana.

Muitas das definições de áreas metropolitanas, a começar pela clássica especificação do Bureau of the Census para as Standard Metropolitan Statistical Areas (SMA), não fazem referência a essas características funcionais, por considerarem que agregados urbanos de determinada expressão espacial e populacional, recobrindo mais de uma unidade administrativa local, merecem tratamento especial pois constituem uma unidade territorial nova, independentemente da complexidade das funções que desempenham. Quando o que se objetiva, no entanto, é reconhecer tais agregados como regiões metropolitanas, importa identificar esse caráter metropolitano pela presença de uma cidade central que constitua uma metrópole, ou seja, que desempenhe funções complexas, de nível metropolitano.

De todas as experiências no estrangeiro o maior êxito foi sem dúvida a instituição de regiões ou áreas metropolitanas em Toronto, província de Ontário no Canadá, a qual passamos a examinar.

TORONTO — Com mais de 2 milhões de habitantes, a cidade de To-

ronto é o centro de uma das regiões de maior vitalidade econômica da América do Norte. A área urbana de Toronto, equivalente a 241 milhas quadradas, contém 10% da população total do Canadá e 11% do número de empregos do País. Em termos de população, pode ser comparada a Cleveland, Pittsburg ou St. Louis, isto é, pode ser considerada como uma das mais populosas áreas urbanas da América do Norte.

A área metropolitana de Toronto, composta pela área urbana e por alguns municípios (boroughs) contíguos, tem uma população que cresceu 75% nos últimos 15 anos. Tal aumento, que corresponde a 55.000 habitantes por ano, representa uma taxa anual de crescimento de cerca de 5%, uma das mais altas entre as maiores áreas metropolitanas do continente.

Essa explosão demográfica ocorreu, principalmente, em três municípios suburbanos — Etobicoke, North York e Scarborough. Em 1953, Toronto tinha 57% da população da área e os subúrbios 43%; em 1969 a situação inverteu-se: o centro passou a ter apenas 35% e os subúrbios 65% da população total da área. Tal crescimento, acarretando todos os problemas e crises comuns às demais áreas metropolitanas do mundo, deu origem a uma forma de governo incomum. Sob esse aspecto é que Toronto vem sendo estudada com interesse pelos administradores e urbanistas.

1 — Governo Metropolitano — 1947/1966: Em 1947 o Ministro de Planejamento e Desenvolvimento da Província de Ontário (agora Ministro de Assuntos Municipais) instituiu a Junta de Planejamento de Toronto e Subúrbios. Esse órgão devia estudar os problemas de abastecimento de água, tratamento de detritos, transporte, educação em bases equitativas e o estabelecimento de áreas de estacionamento em Toronto.

A Junta, posteriormente denominada de Junta de Planejamento de Toronto e York, publicou um relatório em 1949 recomendando a fusão progressiva dos 13 municípios existentes na área.

Dois anos antes, em 1947, a cidade de Mimico solicitava à Junta Municipal de Ontário a criação de um órgão para administrar os serviços públicos das 13 prefeituras, ou melhor dito, os serviços que apresentassem caráter intermunicipal.

Embora a proposta de Mimico tivesse à frente a Junta Municipal de Ontário, Toronto adotou a recomendação da Junta de Planejamento de Toronto e York. Essa recomendação foi aceita pela cidade de Mimico mas com a ressalva de que, no caso da re-

ferida recomendação ser recusada pelas outras unidades da área, a sua proposição seria considerada. Os outros doze municípios fizeram oposição a Toronto e só depois de dois anos de debates a Junta Municipal de Ontário apresentou sua decisão em 20 de janeiro de 1953.

A decisão conhecida como "Relatório Camming" recomendava a federação dos 13 municípios, cada um retenendo sua autonomia local mas transferindo ao governo metropolitano a responsabilidade dos serviços regionais mais importantes como também outros assuntos de interesse comum.

Logo depois do "Relatório Cumming", um projeto referente às recomendações do mesmo foi apresentado pelo Primeiro Ministro da Província de Ontário à Assembleia Legislativa. Em abril de 1953 era o projeto aprovado com o nome de *Municipality of Metropolitan Toronto Act*. Através desse ato a primeira federação urbana da América do Norte estava criada, e estabelecia-se em 1º de janeiro de 1954.

1.1 — O Conselho Metropolitano — Esse órgão criado pelo ato acima citado era composto de 24 membros (exceto o Presidente): 12 de Toronto e 12 dos municípios, com suas comissões organizadas na mesma proporção. Os membros do Conselho eram eleitos em seus próprios municípios. A eleição do Presidente processava-se todos os anos e podia ser feita ou não entre os membros do Conselho.

1.2 — Divisão de poderes e responsabilidades — Em 1953, através de legislação, foi instituída a "Metropolitan Corporation" e seus vários departamentos, Juntas e Comissões, com a finalidade de gerir os serviços básicos que transcendem as fronteiras individuais de cada município. Os serviços locais ficavam a cargo de cada uma das unidades, sendo discutidas as suas extensões e qualidades pelo Conselho Local.

O Governo Metropolitano exerce, com exclusividade, poderes sobre certas funções. Nessas incluem impostos sobre a propriedade, construção e manutenção das estradas e o desenvolvimento das áreas de estacionamento (Toronto é a 2.ª cidade do mundo em densidade de veículos).

Outros serviços como iluminação de ruas e centros comunitários competem aos municípios. A organização departamental, extensão e staff e o montante de despesas *per capita* variam completamente de um município para outro, refletindo a autonomia básica das operações dos governos locais dentro do quadro metropolitano. Mas para quase todos os serviços intermunicipais como transporte, abastecimento etc., as atribuições são di-

vididas, concentrando-se o Governo Metropolitano nas necessidades da área como um todo e os Municípios atendendo às suas próprias exigências.

Nos dez primeiros anos de sua existência o Governo Metropolitano foi objeto de muitas críticas. Uma delas dizia respeito ao fato de haver grande disparidade de população entre os 12 municípios — Weston, por exemplo, com 10.000 habitantes e North York com 360.000 — não sendo, entretanto, proporcional o número de seus representantes no Conselho Metropolitano.

Concluiu-se, então, ser necessária uma estimativa completa da organização metropolitana. Com essa finalidade, o então Primeiro Ministro da Província de Ontário, instituiu, em 1963, a "Royal Commission". Depois de dois anos de trabalho, em 1965, a referida Comissão publicou o chamado "Relatório Goldenberg", contendo duas recomendações básicas: que o sistema metropolitano fosse conservado; que os 13 municípios fossem consolidados em quatro (4) cidades.

O Relatório e suas recomendações sofreram severas críticas e foram objeto de muitos debates, o que se pode notar através do exposto na Introdução do "Metropolitan Toronto Ancendment Act" de 1966:

"Apesar da posição do Governo não coincidir com as recomendações do Dr. Goldenberg em todos os aspectos, aceitamos e endossamos as recomendações mais importantes por ele defendidas: a consolidação dos municípios constituintes através da fusão total; o restabelecimento da autoridade e responsabilidade do Governo de Toronto e responsabilidade do Governo de Toronto Metropolitano, a cobrança de um imposto uniforme em toda a área para favorecer os programas de educação básica na área metropolitana e a reforma do sistema de representação".

Embora esse ato estabelecesse algumas das recomendações do "Relatório Goldenberg", o Governo da Província, posteriormente, modificou algumas delas e rejeitou outras, dando origem a outra norma que é a vigente, no momento: "The Metropolitan Toronto Ancendment Act of 1966 (Bill 81)".

2 — NOVO GOVERNO METROPOLITANO — Em 1º de janeiro de 1967, foi estabelecido o novo Governo Metropolitano pela consolidação dos 13 municípios existentes em apenas 5 municípios (boroughs) e uma cidade:

Município de East York — East York e Liaside;

Município de North York;

Município de Etobicoke — Etobicoke, New Toron, Long Branch e Mimico;

Município de Scarborough — Scarborough;

Município de York — York e Weston;

Cidade de Toronto — Toronto, Foest Hice, Swansea.

2.1 — Reforma do Conselho Metropolitano — Em decorrência da nova legislação a composição do Conselho foi alterada para 33 membros, incluindo o Presidente. Os Municípios têm, agora, 20 membros no Conselho e a Cidade de Toronto, 10.

A Comissão Executiva é composta de 10 Membros e a designação destes e dos Membros do Conselho é feita para um período de dois a três anos.

3 — REALIZAÇÕES — Num período relativamente curto, foram terminados vários planos: água, esgotos, transporte, centralização da força policial, construção de áreas de estacionamento em 5.000 áreas. O fundo de recursos financeiros facilitou a realização de projetos e programas beneficiando toda a área; o Governo Metropolitano absorveu elevadas despesas com a educação, empregando, nesse setor, 50% dos impostos arrecadados. Através da Companhia Federal de Habitação foram construídos 40.000 apartamentos para aluguel e 35.000 casas próprias.

Sr. Presidente, definido o conceito de Áreas ou Regiões Metropolitanas e estudada a experiência desse planejamento sócio-econômico no exterior, passamos a analisar o dispositivo constitucional vigente, que carece de imediata regulamentação.

Art. 164. A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-económica."

Sr. Presidente, esta Casa aprovou o projeto de Lei Complementar n.º 48-B de 1968, de autoria do Deputado Dayl de Almeida, cujo avulso da redação final é o seguinte:

"Redação Final"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 48-B. de 1968

Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 48-A-1968, que dispõe sobre a organização de Regiões Metropolitanas, na forma do artigo 164 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Municípios que, independentemente de sua vinculação

administrativa integram a mesma comunidade sócio-econômica poderão organizar-se em Regiões Metropolitanas, visando à realização de serviços de interesse comum

Parágrafo único Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se de interesse comum os serviços que exigirem tratamento integrado para melhor atendimento ao público e forem essenciais ao desenvolvimento global da área.

Art 2º As Regiões Metropolitanas poderão ser estabelecidas a requerimento dos Municípios interessados, ou por solicitação dos respectivos Estados, quando não houver unanimidade na adesão daqueles à iniciativa do referido estabelecimento

§ 1º O pedido deverá ser formalizado ao Ministério do Interior, indicando:

I — Os Municípios que deverão integrar a Região Metropolitana;

II — A área a ser abrangida;

III — A população total da área;

IV — A receita dos Municípios, bem como a arrecadação, na área dos Estados e da União, nos 3 (três) últimos exercícios financeiros

V — Os serviços de interesse comum, de caráter prioritário

§ 2º Instruirão o pedido:

I — As Resoluções das Câmaras Municipais, aprovando a integração dos Municípios na Região Metropolitana,

II — A solicitação dos Governadores dos Estados, no caso de não haver unanimidade entre os Municípios da área a ser integrada;

III — Atos das Assembléias Legislativas dos Estados onde se localize a Região Metropolitana a ser criada.

§ 3º Em caso de interesse nacional, as Regiões Metropolitanas poderão ser estabelecidas por iniciativa da União

Art 3º Os Municípios serão incluídos nas Regiões Metropolitanas ou delas excluídos, por decreto federal, **ad referendum** do Congresso Nacional.

Art 4º No ato constitutivo de cada entidade metropolitana, organizada na forma desta lei complementar, será prevista a sua direção por um Conselho Metropolitano e por uma Diretoria Executiva, com jurisdição sobre a

área e serviços de interesse comum

§ 1º Participarão do Conselho 1 (um) representante da União, 1 (um) de cada Estado onde se localize a Região Metropolitana e 2 (dois) de cada um dos Municípios integrantes da mesma

§ 2º A Diretoria, com 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) integrantes, conforme a importância sócio-econômica da Região, será constituída por técnicos de notória capacidade e idoneidade, indicados alternadamente, e nesta ordem, pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Art. 5º Compete à entidade metropolitana, por sua Diretoria e sob a fiscalização do Conselho

I — Elaborar, promover e fazer cumprir o planejamento das obras, serviços e atividades de interesse metropolitano, observadas as diretrizes do planejamento federal e estadual e respeitado o peculiar interesse dos Municípios;

II — Elaborar projetos e, quando convier, realizar obras, serviços e atividades de interesse metropolitano, por execução direta, contrato ou convênio com terceiros que, de preferência, serão os próprios Municípios integrantes.

III — Promover a coordenação das obras, serviços e atividades de interesse metropolitano, harmonizando-os com o planejamento da Região e estabelecendo as prioridades e programações convenientes.

IV — Operar, conceder, permitir, autorizar e controlar serviços de interesse metropolitano que lhe forem atribuídos;

V — Obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para a elaboração de planos ou projetos, execução de obras e realização de serviços ou atividades de interesse metropolitano, a cargo de outras entidades, órgãos ou pessoas,

VI — Realizar operações de financiamento para elaboração de planos ou projetos, bem como para execução de obras, serviços ou atividades de interesse metropolitano,

VII — Desapropriar, requisitar ou encampar, por ato próprio, bens ou serviços de interesse metropolitano pertencentes a particulares, aos Municípios ou aos Estados integrantes da Região Metropolitana,

VIII — Expedir instruções ou normas técnicas para as ativida-

des, obras, serviços ou o uso do solo de interesse metropolitano, sobre os quais exercerá o poder de polícia administrativa, necessário à sua execução.

IX — Apreciar, antes de sua aprovação pelo Município, o plano de desenvolvimento local, nas suas implicações com a Região Metropolitana;

X — Propor ao órgão competente a alteração de seus atos constitutivos, estatutários ou regimentais

Art 6º As entidades e órgãos federais, estaduais e municipais que operam na Região deverão harmonizar sua atividade com a atividade metropolitana

Art. 7º Constituem receita de atividade metropolitana:

I — As dotações da União, dos Estados e dos Municípios, obrigatoriamente incluídas, em cada exercício financeiro, nas respectivas propostas orçamentárias,

II — Os preços resultantes de exploração de seus bens, serviços ou atividades, e as taxas e contribuições de melhoria que lhe forem legalmente atribuídas;

III — A renda de seu patrimônio,

IV — O produto de suas operações de crédito.

V — Os auxílios, subvenções e doações.

§ 1º A dotação da União será fixada para cada Região pelo Ministério do Interior, não podendo ser inferior à metade da soma das dotações dos Estados e Municípios, pagas no exercício anterior

§ 2º Independentemente dos recursos previstos neste artigo, a entidade metropolitana poderá obter financiamentos ou auxílios de qualquer fonte, bem como doações concedidas por leis especiais para projetos específicos de interesse da Região.

Art 8º O patrimônio da entidade metropolitana será formado pelos bens e valores que lhe forem atribuídos no ato de sua constituição e pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

Art 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação 10 de setembro de 1971 — Henrique de La Rocque, Presidente — Antônio Bresolin, Relator — Ary de Pina.”

Sr. Presidente, este projeto aprovado pela Câmara está no Senado parado. O Executivo se tem alguma mensagem sobre o assunto em estudo ou se a maioria tem alguma alteração a fazer, que venha logo, antes que a Guanabara entre em colapso total. O assunto não comporta mais protelações; está em jogo o interesse do Centro-Sul brasileiro, de sua integração econômico-social. Se o Governo federal está resolvendo a integração e o desenvolvimento da Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste, por que protela a situação sócio-económica da Guanabara e Estado do Rio? A Revolução acabou com os dois Brasis: o desenvolvido e o subdesenvolvido. Por que nós temos que depender de São Paulo? São Paulo foi e é a locomotiva do Brasil; agora compete-lhe puxar o Norte e o Nordeste. A conquista da Amazônia só será efetiva de duas maneiras: com o dinheiro estrangeiro ou com o nacional. Na segunda hipótese só São Paulo poderá fazê-la.

Sr. Presidente, em consequência da aprovação desse Projeto n.º 48-B, de 1968, foram diversas as iniciativas parlamentares nesta Casa para a instituição de Regiões Metropolitanas, todas essas iniciativas já prejudicadas ou paradas por falta da regulamentação do art. 164 da Constituição.

São os seguintes os projetos nessas condições:

Projetos n.ºs 17, 15 e 19, de 1967 - Arquivados pelo art. 104 do Regimento:

Projeto n.º 23/1967 — Rejeitado em Plenário:

Projeto n.º 44/1967 — Arquivado por ser prejudicado pelo art. 58 da Constituição:

Ao Projeto n.º 31, de 1967, foram anexados os de números 35/67 e 38/67 e todos arquivados;

Projeto n.º 53/68 — Rejeitado em Plenário:

Projeto n.º 57/68 — Arquivado pelo art. 104 do Regimento Interno:

Projeto n.º 58/68 — Rejeitado em Plenário:

Projeto n.º 62/68 — Rejeitado em Plenário.

Sr. Presidente, assumi o compromisso de lutar pela instituição da Área Metropolitana do Grande Rio e vejo o problema nas mãos do Governo Federal, sem definição.

Após o meu discurso anterior sobre o assunto, como já disse, durante um mês só se falou nisto. Só o Governo da Guanabara não se pronunciou. Diversos técnicos e assessores ministeriais pronunciaram-se mas nada de positivo se fez. O caso saiu do co-

mentário da imprensa e o fato é que existe um projeto aprovado pela Câmara, e parado no Senado. Não é possível que o Governo Federal não esteja conscientizado de que a situação da Guanabara é de aguda calamidade administrativa.

No *O Globo* de 31 de janeiro deste ano, o então Ministro Interino do Planejamento, Henrique Franzer, dizia que "o Rio seria o maior centro tecnológico do País" e que "a União inverteria 10 bilhões novos" no desenvolvimento da Área do Grande Rio. Não é possível que já existam os planos para a Região Metropolitana do Grande Rio e esta não esteja em condições de ser instituída por falta de regulamentação do dispositivo constitucional. Quando o Sr. Chagas Freitas assumiu o Governo da Guanabara o Sindicato da Indústria de Construção Civil apresentou uma série de sugestões para dinamizar o desenvolvimento econômico do Rio. Passados dois anos e meio, o Presidente do Sindicato, Engenheiro Haroldo da Graça Couto, vê essas sugestões com ritmo de implantação lentíssima. Este é o assunto da entrevista do Engenheiro Graça Couto, em *O Globo* de 21-8-72, cuja síntese é a seguinte:

"O Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Civil é defensor da área metropolitana do Grande Rio "não como uma solução política mas criando uma coordenação que resolveria os problemas comuns ao Estado do Rio e à Guanabara".

— A começar com o problema de solução da Baía da Guanabara. Como podemos resolver esse problema se os terminais de petróleo ficam no Estado do Rio? A grande massa de trabalhadores da Guanabara reside nos municípios da Baixada Fluminense. Precisamos criar novas vias de acesso para eles, através de um planejamento integrado.

Segundo o Sr. Graça Couto, a solução deveria ser o esvaziamento dos bairros mais densamente povoados da cidade, e a ocupação da Baixada de Jacarepaguá."

O turismo precisa ser encarado com seriedade no Rio e muito se pode beneficiar o Estado do Rio com um planejamento integrado. Transcrevemos o comentário de *O Globo* de 21-8-72 sobre a transferência do professor de grego, Sr. Barata, da Secretaria de Educação, da qual saiu sem entender nada, para a de Turismo, onde vai ser guia de gregos:

"O TRIPÉ DO TURISMO"

A Guanabara já tinha a sua Secretaria de Turismo, que também é agora de Cultura e Esportes.

O seu atual titular não era um homem afeito aos problemas do turismo, e sim aos da educação, mas o administrador brasileiro sempre foi conhecido pela sua capacidade de improvisar.

Agora o Estado conta ainda com um Conselho Estadual de Turismo e uma empresa estadual de turismo, a RIOTUR. O titular de ambos os cargos vai atuar também em matéria nova para a sua experiência e especialidade, mas turismo afinal é um assunto de que todos entendemos um pouco. Criado o tripé do turismo carioca, falta agora partirmos para uma política turística propriamente dita. Uma política que não se limite ao carnaval, a um desprevenioso calendário de eventos ou à distribuição (pobre e irregular) de posters e folhetos sobre as belezas ensolaradas do Rio. Já temos, enfim, a estrutura de dirigentes, funcionários e beneficiários do turismo. Passemos à estruturação da atividade que justificou toda essa montagem, para retirar-lhe o máximo de projetos econômicos e culturais."

Sr. Presidente, as obras viárias da Guanabara, os serviços públicos não terão solução enquanto forem planejados para o seu território. Transporte, inclusive: o péssimo plano do "Metrô"; Educação; Saúde; Saneamento; Abastecimento; etc., não se pode planejar mais para a Guanabara e sim para o Grande Rio.

Sr. Presidente, é evidente a necessidade de urgência na regulamentação do art. 164 da Constituição. Existe um projeto, repetimos, aprovado pela Câmara e parado no Senado. Por outro lado, o Governo Federal anunciou estar elaborando uma mensagem da qual não temos notícias. Tudo que vier do Governo Federal virá bem, porque ele passará a ter responsabilidades na integração e desenvolvimento do Centro-Sul Brasileiro, onde nascerá um novo ecumônio nacional, independente de São Paulo, para esvaziar a Guanabara de suas dificuldades e desenvolver o Estado do Rio. Naturalmente que não esperamos que a União entregue recursos fabulosos para o incapaz administrador que temos. A União haverá de ter na execução dos planos e na administração da Região Metropolitana do Grande Rio as suas responsabilidades.

Aguardamos a regulamentação do art. 164 para apresentarmos o projeto que já possuímos, especificamente para instituição da Região Metropolitana do Grande Rio, se a competência for do Congresso.

Acima de tudo somos brasileiros e queremos com o nosso desenvolvimento e integração participar de um

Brasil que seja uma continua realidade de progresso e emancipação econômica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente. Srs. Deputados, visitando o Município de Palmeira das Missões, fui informado de que vários pacotes, contendo correspondência minha, haviam sido abertos e, só depois disso, entregues aos destinatários. Quase todos os telegramas que enviei anunciando o dia e a hora em que estaria em diferentes locais no meu Estado, chegaram truncados, para surpresa minha, como, por exemplo, nos Municípios de Campo Real, Victor Graeff e Ibirubá, estabelecendo o horário de 11 horas e 30 minutos. Veja bem V. Ex.^a: como poderia acontecer o milagre de estar eu ao mesmo tempo em 3 lugares diferentes?

De retorno, verifiquei junto à minha secretaria como tinham sido remetidos os telegramas e observei que todos foram expedidos rigorosamente em ordem. Tem-se a impressão ou de que o serviço telegráfico anda na maior anarquia, ou de que há alguém desejando prejudicar os Deputados da Oposição. Digo isso porque também em Ijuí, Cruz Alta e Tapera recebi informações de que minhas correspondências chegam abertas. Em Cerro Largo, meus telegramas chegaram com a indicação errada do dia e da hora em que lá estaria.

O pior é que em Santa Maria, uma das mais importantes cidades do Rio Grande do Sul, para onde telegrafiei anunciando minha presença para o dia 9, apenas dois telegramas chegaram corretos. Todos os outros mencionavam o dia 6.

Era meu desejo conversar hoje com o Ministro Higino Corsetti sobre isto, porém não pude fazê-lo. Volto a dizer que ou existe nos Correios anarquia sem precedentes, ou há alguém aqui nesta Casa trabalhando contra os Deputados da Oposição. Não se pode pensar nem de leve de outra maneira sobre fatos dessa natureza. De modo que faço este registro com profundo pesar, pois sou admirador do Cel. Higino Corsetti. S. Ex.^a, no entanto, deve tomar as providências que se fazem necessárias. De nada adianta fazer propagandas espetaculares na televisão e no rádio, se o serviço postal-telegráfico ainda continua desaparelhado nos dias atuais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr.

Presidente, Srs. Congressistas, nos últimos dias, jornais de todo o País divulgam as homenagens que estão sendo prestadas ao Embaixador de Portugal, Manuel Fragoso, que, concluindo a sua missão entre nós, deve retornar em breve à sua pátria. Foi recebido ontem no Itamarati pelo Ministro Mário Gibson Barboza, que o condecorou com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Hoje deve ter sido recepcionado pelo Presidente Médici no Palácio do Planalto. Não há dúvida de que justo é este preito ao grande representante do país-irmão. Como partidário fervoroso da fraternidade luso-brasileira e ex-Prefeito de Belém, propus ao Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, Marcelo Caetano, o convênio para a criação de cidades-irmãs entre brasileiros e portugueses. Como grande admirador da terra e da gente lusitana, quero repetir aqui a expressão do Presidente Kubitschek: "Portugal é a pátria da nossa Pátria". Por isso mesmo tive sempre uma grande admiração pelo Embaixador Manuel Fragoso, tanto pela sua atuação no Rio de Janeiro e em Brasília, como mesmo lá no Pará. S. Ex.^a sempre se mostrou grande defensor da consolidação da Comunidade Luso-Brasileira e, quando esteve em Belém, procurou maior integração entre brasileiros e portugueses que residem em nosso Estado.

Dai, sem dúvida, estas justas homenagens que estão sendo prestadas ao Embaixador Manoel Fragoso, tanto por parte do Ministério das Relações Exteriores, como do Presidente da República. Nestas condições ocorreu-me também que seria justo que o Legislativo brasileiro, em reunião do Congresso ou de uma das suas Casas, homenageasse o representante do País irmão que deve retornar à sua pátria nos próximos dias.

De modo que desejo sugerir ao ilustre Presidente do Congresso Nacional que estude a possibilidade de convidar o Embaixador de Portugal para receber as homenagens do Legislativo, do mesmo modo que as vem recebendo do Executivo. Com isto demonstraremos ser também fervorosos partidários da Comunidade Luso-Brasileira.

Se tal sugestão não for acolhida, que se dirija uma mensagem ao Embaixador Manuel Fragoso, apresentando-lhe as congratulações do Legislativo pela sua notável atuação no Brasil. Nós, do Legislativo, também desejamos a concretização do ideal da Comunidade Luso-Brasileira e, em grande maioria, somos admiradores de Portugal e de seu povo.

É a sugestão, Exceléncia, que desejo fazer, expressando meus senti-

mentos de apreço e admiração pelo ilustre Embaixador de Portugal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo 38, de 1972-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 48/72-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.230, de 5 de julho de 1972, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Acre, e dá outras provisões.

Nos termos do art. 38 do Regimento Comum, cada orador poderá discutir a matéria pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOÃO BORGES — (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra para uma declaração de voto logo após haver V. Ex.^a anunciado o resultado da votação na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem V. Ex.^a a palavra para fazer sua declaração de voto.

O SR. JOÃO BORGES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, declaro a V. Ex.^a, para que conste na Ata dos nossos trabalhos, que, acompanhando a votação dos membros do Movimento Democrático Brasileiro na Comissão Mist., também votei contra a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Aprovado projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no

Senado, dispensada a redação final nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo 39, de 1972-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 49/72-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.228, de 3 de julho de 1972, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda das empresas estrangeiras de transportes terrestres

Em discussão o projeto (Pausa.) Nenhum Sr. Congressista desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo na Câmara e no Senado e

dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, quinta-feira, às 19 horas, neste Plenário e destinada à apreciação de Projetos de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 10-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- cimentoário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
 Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS**Cr\$**

— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO****As Diversas Espécies de Lei**

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

- O Congelamento do Poder Mundial**
Embaixador J. A. de Araújo Castro
- O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)**
Prof. Paulo Bonavides
- Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada —**
Lei número 4.121, de 27-08-62
Prof. Carlos Dayrell
- Situação Jurídica da NOVACAP**
Dr. Dario Cardoso
- Os Direitos Autorais no Direito Comparado**
Pro. Roberto Rosas
- Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social**
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans
- Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica**
Dr. G. Irenêo Joffily
- O Senado e a Nova Constituição**
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo
- O Assessoramento Legislativo**
Dr. Atyr de Azevedo Lucci
- Decretos-leis**
Dr. Caio Torres
- Iniciativa e Tramitação de Projetos**
Jésse de Azevedo Barquero
- Os Direitos da Companheira**
Ana Valderez A. N. de Alencar
- Poluição**
João Bosco Altoé
— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00
- SUMÁRIO**
- COLABORAÇÃO**
- Política do Desenvolvimento Urbano**
Senador Carvalho Pinto
- O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica**
Senador Franco Montoro
- A Televisão Educativa no Brasil**
Prof. Gilson Amado
- RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias**
Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico
Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil
Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição
Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar
Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais
Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento
Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão
João Bosco Altoé
— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMARIO

Homenagem
Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais
Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal
Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário
Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição
Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho
Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pag 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pag 3 486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pag 3 837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator as emendas (DCN — 3-9-1970, pag 542)
- Debates na Comissão Mista, votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pag 3 837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pag 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto a consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pag 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pag 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág 530)

PRÓJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pag 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68); e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20